

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que preceitua a alínea "b" do Artigo 47 do Decreto nº 10.249 de 25 de março de 1974;

CONSIDERANDO a necessidade de aglutinação dos recursos humanos e financeiros necessários à Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal do Recife;

CONSIDERANDO que as etapas seguintes da Reforma exigem uma ação mais efetiva, coordenada e compacta;

CONSIDERANDO as características essencialmente dinâmicas e o teor irreversível da Reforma,

DECRETA:

ART. 1º — Fica criado o Grupo Especial de Modernização Administrativa — GEMAD, vinculado diretamente ao Prefeito e com duração limitada ao término dos trabalhos de Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal do Recife.

ART. 2º — O GEMAD tem por finalidade executar, direta ou indiretamente, o projeto, a implementação e a implantação da Reforma Administrativa citada no artigo anterior, de acordo com as Diretrizes Básicas estabelecidas.

ART. 3º — O GEMAD é constituído por:

- a) — Junta Diretora;
- b) — Coordenadoria Geral;
- c) — Núcleo Administrativo.

ART. 4º — São membros da Junta Diretora, sob a presidência do primeiro, os Secretários de Organização e Orçamento, de Administração, de Planejamento e de Assuntos Jurídicos.

§ 1º — A Junta Diretora reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 2º — Os membros integrantes da Junta Diretora indicarão seus respectivos suplentes, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da sua designação.

ART. 5º — São atribuições da Junta Diretora:

- I — fixar a política e o Plano de Ação do GEMAD, dentro das finalidades estabelecidas neste Decreto;
- II — propor a celebração de convenios e acordos com outras entidades públicas ou privadas, bem como a contratação de pessoal técnico especializado e administrativo;
- III — aprovar os planos e projetos encaminhados pela Coordenadoria Geral;
- IV — apreciar e aprovar o quadro de fontes e usos financeiros, elaborado pela Coordenadoria Geral.

ART. 6º — A Coordenadoria Geral será dirigida por um profissional de nível universitário, proposto pelo Presidente da Junta Diretora e designado pelo Prefeito.

Parágrafo Único — Integrarão a Coordenadoria Geral os atuais membros do Grupo de Assessoramento Técnico — GAT, instituído pela Portaria número 336/73, além de outros especialistas de reconhecida competência, requisitados com ou sem ônus aos órgãos de administração pública direta ou indireta.

ART. 7º — Ao Coordenador Geral compete dirigir os serviços técnicos e administrativos do GEMAD.

ART. 8º — São atribuições da Coordenadoria Geral:

- I — promover a execução do plano de ação estabelecido pela Junta Diretora;
- II — apresentar à Junta Diretora, até 30 de junho de cada ano, o quadro de fontes e usos financeiros do GEMAD para o exercício seguinte;
- III — indicar à Junta Diretora a contratação de empresas, técnicos e pessoal administrativo para execução dos serviços a seu encargo, mediante autorização do Prefeito.

ART. 9º — Ao Núcleo Administrativo, subordinado à Coordenadoria Geral, cabe oferecer todo o apoio logístico ao GEMAD.

ART. 10 — Para o exercício em curso, o GEMAD deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do presente Decreto, o seu quadro de fontes e usos financeiros.

PARAGRAFO ÚNICO — Para atender às despesas decorrentes do presente Decreto, fica transferida para o GEMAD a importância de Cr\$. 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros), 3.1.4.00.00 — Encargos Diversos, da Divisão de Organização e Métodos, da Secretaria de Organização e Orçamento, a ser movimentada na forma da legislação em vigor.

Art. 11 — No prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do presente Decreto, a Coordenadoria Geral deverá apresentar à Junta Diretora o projeto de Normatização Interna do GEMAD.

Art. 12 — O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o Decreto número .. 10.057, de 04 de julho de 1973.

Recife, 08 de maio de 1974.

a) AUGUSTO LUCENA
Prefeito

(REPRODUZIDO POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES)